



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**DECRETO Nº 81/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO C.M.E. -  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere a [Lei](#) Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

**DECRETA:**


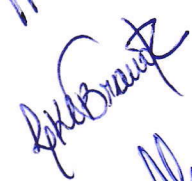
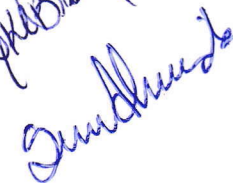
**Art. 1º** - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Internos do C.M.E – Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, Alagoas.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 16 de Maio 2023.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 81/2023 REGIMENTO INTERNO DO C.M.E. - Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, Alagoas.

### CAPITULO I Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME)** de Delmiro Gouveia/AL, criado pela Lei nº 1.090/2014 de 19 de maio de 2014, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Estadual de Educação (SEE), com atribuições deliberativas, fiscalizadora e consultiva, de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na discussão de diretrizes educacionais e de políticas educacionais, rege-se pelo presente Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL, tem por finalidades:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) Realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico das decisões do Conselho;
- c) Participar da elaboração e acompanhamento a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL;
- d) Sugerir indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;
- e) Analisar a ação pedagógica nas instituições da Rede Municipal de Educação;
- f) Monitorar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL;
- g) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

- h) Mobilizar a sociedade civil municipal para a inclusão de pessoas com deficiências, preferencialmente no sistema regular de ensino;
- i) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Ensino;
- j) Mobilizar a sociedade civil e cobrar do poder executivo municipal a garantia da gestão democrática nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;
- l) Estudar as leis e demais normativas que regem a educação;
- k) Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rende Municipal de Educação-RME e pelo cumprimento da legislação vigente;
- m) Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Delmiro Gouveia/AL, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- n) Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da educação;
- o) Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- p) Supervisionar o censo escolar anual no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- q) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- r) Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;
- s) Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
- t) Requisitar ao Poder Executivo toda documentação referente à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, para averiguação, realizando, quando julgar necessário, inspeção "*in loco*" para comprovação de dados;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

u) Apresentar à Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Poder Executivo Municipal, Tribunal de Contas Estadual e Ministério Público manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, sempre que o Conselho julgar conveniente;

v) Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes em sessões com “**quórum.**”

§ 2º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 3º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

## CAPÍTULO- 2º DA ORGANIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E POSSE

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo(a) Prefeito (a);

II – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas lotados nas escolas municipais e do quadro efetivo, escolhido entre seus pares;

III – 1 (um) representante dos servidores administrativos das escolas públicas lotados nas escolas municipais e do quadro efetivo, escolhido entre os seus pares;

IV – 1 (um) representante das escolas privadas com sede no município, indicado por essas instituições;

V - 1 (um) representante da 11ª Coordenadoria Regional de ensino, indicado por esta instituição;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude, indicado por esse colegiado;

VII - 1 (um) representante da Universidade Pública com sede no município, indicado por essa instituição;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, indicado por essa instituição;

IX - 1 (um) representante de pais que participam dos conselhos escolares do município;

X - 1 (um) representante de aluno indicado pelas unidades escolares deste município;

§ 3º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º - A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º - É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do governo municipal dos recursos do FUNDEB (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 8º - A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

**Art. 4º** - O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º - Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

§ 2º - No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

**Art. 5º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau desses profissionais;

III – Estudantes menores que não sejam emancipados;

**Art. 6º** - Quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**Art. 7º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 1º** - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão, entidade representada ou ainda por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

**§ 2º** - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 8º** - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que acolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

**Parágrafo único.** No caso do Presidente não cumprir o dispositivo no caput deste artigo competirá ao Secretário municipal de educação executar à ação.

## CAPÍTULO 3º DO FUNCIONAMENTO Sessão I Das Reuniões

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de terço dos seus membros.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 10** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quórum).

**§ 1º** - A reunião não será realizada se o “**quórum**” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º** - Quando não for obtida a composição de “**quórum,**” na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**Parágrafo único.** As reuniões do conselho serão registradas nos livros ata próprio.

**Art. 11** - As atas serão subscritas pelo (a) Secretário(a) da reunião, pelo presidente do conselho e pelos membros presentes à reunião.

## SESSÃO II. DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES.

**Art. 12** - As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – Momento espiritual;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III – Comunicação da presidência;

IV – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

VI – Ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 13** - A convocação para reunião ordinária e extraordinária do conselho Municipal de Educação será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

**Art. 14** - Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplente, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

I - Afastamento temporário;

II - Impedimento eventuais e legais;

§ 1º - As sessões plenárias do **CME** são abertas a participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º - A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

**Art. 15** - Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º - A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia explícita ou implícita;

III - Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 90 (noventa) dias;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V - Exercício do mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa.

§ 2º - No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

**Art. 16** - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

**Art. 17** - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

## CAPÍTULO 4º DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Página 8 de 15





# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 18** - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL compõe-se de:

**I - Presidente(a);**

**II - Vice-Presidente(a);**

**III - Secretário(a).**

**Art. 19** - O **CME** reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme o calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente(a) do **CME**, por um 1/3 dos membros em exercício ou pelo Secretário (a) Municipal da Educação.

**Parágrafo Único.** As reuniões mensais serão distribuídas, conforme a necessidade.

**Art. 20** - Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

**Parágrafo Único.** Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com "quórum").

**Art. 21** - Extraordinariamente o Conselho poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

## SESSÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 22** - As sessões plenárias do Conselho Pleno instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudos ou solenidades, que se estalam com qualquer número.

**Parágrafo Único.** As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 23** - A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

**Art. 24** - Compete ao plenário decidir em face da pauta da reunião sobre os pedidos de:

I - Urgência – dispensa de exigência regimental, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

II - Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 25** - As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

**Parágrafo Único.** Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

**Art. 26** - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

**Art. 27** - As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por parte).

**Parágrafo Único.** Na votação de destaque não há voto em separado.

**Art. 28** - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 29** - As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 30** - O conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

**§ 1º** - O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

**§ 2º** - O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, apenas um direito de expressão.

**Art. 31** - O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

**Art. 32** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvida sobre o resultado. O Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

Página 10 de 15



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 33** - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I - Parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo Presidente do CME;

II - Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária;

III - Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do CME.

**§ 1º** - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

**§ 2º** - O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II - O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

III - O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

IV - O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

## CAPÍTULO 5º DAS COMPETENCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 34** - Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinária;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

- II - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelos presidentes do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - Exercer outras atribuições por delegação do Conselho;
- VII - Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de conselheiro;
- VIII - Votar no Conselho todas as matérias de sua competência;
- IX - Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X - Representar o CME, quando solicitado pela presidência;
- XI - Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência;
- XII - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 37** - Ao (a) secretário (a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário (a) municipal da Educação compete:

- I - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;
- II - Digitar documentos e atos do conselho;
- III - Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV - Elaborar relatórios de atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V - Manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Rede Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitados pelo presidente do Conselho;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 45** - Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 46** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita



**SUELY MARTINS DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Delmiro Gouveia-AL

